



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CNPJ 08.221.137/000 1 -88

Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL

Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

Projeto de Lei 06 /2023

*Institui a Política de  
Transparência Ativa e Dados  
Abertos das Escolas Públicas  
Municipais de São Fernando,  
Estado do Rio Grande do  
Norte, e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

**FAÇO SABER**, em cumprimento aos artigos 55 e 74, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de São Fernando, com os seguintes objetivos:

I- ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais;

II- estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública Escolar;

III- fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;

IV- permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;

V- garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

**Art. 2º** A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará às seguintes diretrizes:



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CNPJ 08.221.137/000 1 -88

*Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL*

*Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com*

I- disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II- garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas municipais, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

III- designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de São Fernando, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I- nome e endereço da escola;

II- valores recebidos do FUNDEB e dos repasses financeiros realizados do FPM e por outras formas, discriminado por natureza de despesa;

III- número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV- taxa de frequência escolar média dos alunos;

V- nota das avaliações de desempenho das escolas como: índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade, entre outras se houver;

VI- número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII- número de servidores que estejam licenciados;



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/000 1 -88

Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL  
Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

VIII- relação de assiduidade dos professores em sala de aula.

**Parágrafo único.** As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 09 de março de 2023.

  
Vereador JUBSON SIMÕES

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)  
Sala das Sessões, 10 / 03 / 23

  
Secretário

APROVADO em única discussão  
por unanimidade dos edes presentes  
Sala das Sessões, 27 / 06 / 23







Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/000 1 -88

*Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL*  
Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência na execução do orçamento e das políticas públicas, em especial de Educação, em São Fernando. É preciso salientar que o modelo de Portal da Transparência hoje existente na administração pública do município é exemplar, no entanto, não abrange todos os possíveis aspectos dos necessários dados abertos do poder público.

Neste caso, em relação à administração das escolas públicas municipais, além da transparência nos dados, o presente projeto traz consigo o aspecto educacional para a comunidade escolar, que terá um instrumento de controle e contribuição efetiva para a boa administração da escola.

Segundo definição produzida pelo Conhecimento Livre, para que sejam considerados abertos, os dados devem estar acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Dados abertos na administração pública podem contribuir para a transparência da informação, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, pelo monitoramento das políticas públicas e pela produção de conhecimento tanto pela própria administração pública como pela comunidade científica.

O objetivo do projeto é somar à transparência das informações produzidas pelo poder público ao controle social da educação básica pública pela população. Uma vez que o município já possui o seu Portal da Transparência, e servidores afeitos ao serviço, o projeto não acarretará custos ao Executivo.

Levando-se em conta que a política de dados abertos no serviço público é regulamentada pela Lei de Acesso à informação, complementada pelo Marco Civil da Internet e pela Lei de Proteção de Dados Pessoais, conto com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

  
Vereador JUBSON SIMÕES



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 06/2023.

O(a) Vereador(a) que a esta subscreve, com espeque no art. 130, III da Resolução n.º 014-CMSF, de 1.º de outubro de 1993, a qual aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN, vem propor adição do inciso IX ao art. 3.º, para disponibilizar o valor total recebido a título de Caixa Escolar e especificar quais foram as despesas adimplidas com os referidos recursos, ostentando a seguinte redação:

“Art.3.º.”

*IX - O valor total recebido a título de Caixa Escolar, além de especificar quais foram as despesas adimplidas com os referidos recursos;*

Justificativa: Tal emenda procura dar mais transparência à destinação de recursos recebidos a título de Caixa Escolar, visto que será possível mensurar, qualitativamente, qual o montante da receita e a sua correta destinação, com a aferição das despesas.

**Fernanda Lins de Medeiros**

Vereadora Proponente

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 27 / 06 / 23

Secretário

APROVADO em única discussão por Unanimidade dos edit. presentes Sala das Sessões, 27 06 / 23

Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro, São Fernando-RN





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER**

#### **(COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Educação e Cultura, realizada 06 de junho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 06/2023** de Autoria do Edil Jubson Simões, no qual Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais de São Fernando/RN e dar outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 56 inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no qual apregoa que a competência de opinar sobre qualquer matéria que envolve reorganização administrativa na área de Educação, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria.

Foi apresentada Emenda Aditiva nº. 01, acrescentando ao art. 3º, o inciso IX, o qual apregoa: *IX - O valor total recebido a título de Caixa Escolar, além de especificar quais foram as despesas adimplidas com os referidos recursos;*

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 06/2023** de autoria do vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive, de sua emenda aditiva, e ao final, seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 06 de junho de 2023.

**Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto**  
Relator

#### **VOTOS DOS INTEGRANTES** **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O PARECER**

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

**Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112**



**PARECER**  
**(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)**

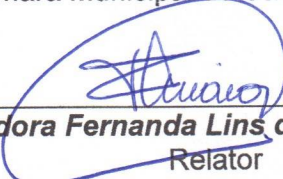
Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada 06 de junho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 06/2023** de autoria do Vereador Jubson Simões, no qual Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais de São Fernando/RN, dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria.

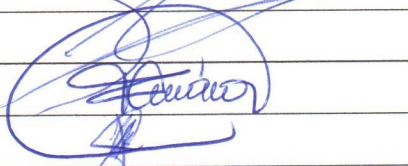
Foi apresentada Emenda Aditiva nº. 01, acrescentando ao art. 3º, o inciso IX, o qual apregoa: *IX - O valor total recebido a título de Caixa Escolar, além de especificar quais foram as despesas adimplidas com os referidos recursos;*

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 06/2023** de autoria do vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive de sua emenda aditiva que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
Relator

**VOTOS DOS INTEGRANTES**  
**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER**

Vereador Jubson Simões	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	
Vereadora José Dinovan de Araújo	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	